



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 026, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE BENS MÓVEIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder para o Grupo de Bolãozinho da Comunidade do Bairro Navegantes, até o dia 31 de dezembro de 2028, através de Contrato de Cessão de Direito Real de Uso, o seguinte bem móvel:

I – Uma Mesa de Bolãozinho em madeira de lei, patrimônio nº 3922.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder para o Grupo de Bolãozinho Sociedade de Damas Navegantes da Paroquia Nossa Senhora dos Navegantes, até o dia 31 de dezembro de 2028, através de Contrato de Cessão de Direito Real de Uso, o seguinte bem móvel:

I – Uma Mesa de Bolãozinho em madeira de lei, patrimônio nº 3965.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder para o Grupo de Bolãozinho da Comunidade de Linha Carijo, até o dia 31 de dezembro de 2028, através de Contrato de Cessão de Direito Real de Uso, o seguinte bem móvel:

I – Uma Mesa de Bolãozinho em madeira de lei, patrimônio nº 3971.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder para o Grupo de Bolãozinho da Comunidade de Linha Encantado, até o dia 31 de dezembro de 2028, através de Contrato de Cessão de Direito Real de Uso, o seguinte bem móvel:

I – Uma Mesa de Bolãozinho em madeira de lei, patrimônio nº 3982

Art. 5º Os bens móveis objeto da presente Lei permanecerão de propriedade do Município de Barra Funda/RS, sendo cedidos às comunidades beneficiárias apenas a título de cessão de direito real de uso, vedada sua alienação, transferência ou destinação diversa da prevista.

§ 1º A CESSIONÁRIA se responsabiliza integralmente pelas despesas de manutenção, conservação, guarda e administração do bem cedido, comprometendo-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso durante todo o período da cessão.

§ 2º Ao término do prazo da cessão, ou em caso de sua revogação por interesse público, os bens deverão ser devolvidos ao Município de Barra Funda/RS nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, sob pena de responsabilização da cessionária pelos danos verificados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Art. 6º A minuta de Contrato de Cessão de Direito Real de Uso a ser firmado com as beneficiárias consta no ANEXO ÚNICO da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO BARRA FUNDA/RS, EM 17 DE ABRIL DE 2026.

ANDRÉ SIGNOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
ANEXO ÚNICO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE EQUIPAMENTO/BEM MÓVEL

Pelo presente instrumento de Contrato de Cessão de Uso, que celebram entre si, de um lado o Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ 94.704.004/001-02, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal ANDRÉ SIGNOR, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Barra Funda/RS, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, aqui denominado CONCEDENTE, e do outro lado a, aqui representada pelo Senhor, brasileiro, casado, CPF, residente e domiciliado em, Município de Barra Funda, aqui denominado CESSIONÁRIA, com amparo na Lei Municipal nº _____ e com base nas condições seguintes, resolvem contratar o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato de cessão de direito real de uso tem por objeto a cessão, em favor da CESSIONÁRIA, de UMA MESA DE BOLÃOZINHO, em madeira de lei, patrimônio nº 003777, de legítima propriedade do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

2.1. A MESA DE BOLÃOZINHO foi entregue a CESSIONÁRIA, na data da assinatura do presente Instrumento, em estado de nova. A CESSIONÁRIA se responsabiliza integralmente pelas despesas de manutenção e administração do bem cedido.

2.2. A CESSIONÁRIA se compromete a zelar pela integridade do bem cedido, conservando-o e mantendo-o em perfeito estado.

2.3. Pela ocasião do término do presente instrumento, a CESSIONÁRIA deverá entregar o equipamento nas mesmas condições do recebimento, sob pena de ser responsabilizada pelos prejuízos que serão oportunamente avaliados.

2.4. Resta determinado, outrossim, que o CONCEDENTE poderá optar pela reposição ser feita por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A duração do presente Contrato de cessão de direito real de uso será até o final do atual mandato em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi para dirimir quaisquer litígios provenientes deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes, é lavrado o presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, em três (03) vias de igual forma e teor, que vai assinado pelo CONCEDENTE e CESSIONÁRIA na presença de duas (02) testemunhas, que de tudo participaram.

Barra Funda, em ____ de XXXXXXXXXXXXXXXX DE 2026.

ANDRE SIGNOR
CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
COMUNIDADE

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 026, DE 17 ABRIL DE 2026.

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE BENS MÓVEIS

JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Exmo. Senhora Presidenta,

Submeto à consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza a cedência de bens móveis, consistente em mesas de bolãozinho, destinadas às comunidades do Município, com a finalidade de incentivo à prática esportiva e recreativa.

Ao longo dos anos, a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e do Conselho Municipal de Desporto – CMD, vem incentivando a prática do bolãozinho nas comunidades, atividade tradicional que promove integração social, lazer, convivência comunitária e estímulo à prática esportiva. Como forma de fomentar essa atividade, é prática adotada pelo Município a cedência de mesas de bolãozinho às comunidades, permitindo a realização de jogos e a participação no campeonato municipal anual promovido entre as localidades.

Atualmente, praticamente todas as comunidades já foram contempladas com a cessão dos respectivos equipamentos, restando a necessidade de atendimento das comunidades do Bairro Navegantes e da Paróquia, que ainda não possuem mesa de bolãozinho, bem como das comunidades da Linha Carijo e da Linha Encantado, cujas mesas existentes encontram-se quebradas e sem condições de uso, impossibilitando a continuidade das atividades esportivas e a participação nas competições promovidas pelo CMD.

A cedência dos bens mostra-se necessária também sob o aspecto logístico e econômico, considerando a inviabilidade de transporte das mesas todos os finais de semana até as respectivas comunidades para realização das atividades. Tal prática demandaria utilização de veículos, servidores, combustível e tempo de trabalho, gerando custos adicionais ao Município, além do risco de danos aos equipamentos durante o deslocamento. A disponibilização permanente das mesas nas comunidades, por meio da cessão, revela-se medida mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público.

Destaca-se, ainda, que é realizado campeonato municipal anual de bolãozinho entre as comunidades, evento tradicional que incentiva o esporte, promove integração social e fortalece o convívio comunitário. A ausência de equipamentos adequados nas comunidades mencionadas impede a participação igualitária e compromete a organização das atividades esportivas.

Dessa forma, a cedência das mesas de bolãozinho às comunidades do Bairro Navegantes, Paróquia, Linha Carijo e Linha Encantado visa assegurar a continuidade da política pública municipal de incentivo ao esporte comunitário, bem como garantir igualdade de participação nas atividades promovidas pelo Município.

Sendo assim, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Edis, a fim de que, após sua aprovação, possam ser adotadas as providências administrativas necessárias à formalização da cessão dos bens às comunidades beneficiadas.

ANDRÉ SIGNOR
Prefeito Municipal